

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 361/2018**

**Processo Administrativo nº 6196/2018**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME

**Objeto:** Fornecimento de equipamentos/materiais permanentes (Médico, Enfermagem e Odontológico) para as Unidades Básicas de Saúde referente emendas parlamentares, conforme propostas 1150-01, 1160-02 e 1160-4.

**Referente:** Pregão Presencial nº 92/2018

**Valor Total:** R\$ 17.660,00 (Dezessete mil, seiscentos e sessenta reais)

**Vigência:** 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **TK Produtos e Equipamentos Médicos Ltda ME**, sediada a Rua Luiz Zelioli, 19 – Centro – CEP.: 15.895-000 – Telefone (17) 3266-1336, na cidade de Cedral/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 10.728.371/0001-48 e Inscrição Estadual 262.065.989.113, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Eduarte Aparecido Tadei**, brasileiro, casado, Diretor, portador(a) do RG nº 6.850.057-9 e do CPF nº 842.454.098-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos/materiais permanentes (Médico, Enfermagem e Odontológico) para as Unidades Básicas de Saúde referente emendas parlamentares, conforme propostas 1150-01, 1160-02 e 1160-4, a cargo da Secretaria de Saúde.

| Item                            | Qtde | Equipamento                              | Marca                   | Valor Unit. | Valor Total      |
|---------------------------------|------|--|-------------------------|-------------|------------------|
| 10                              | 5    | CADEIRA DE RODAS ADULTO                  | Prolife / Liberty PL101 | 690,00      | 3.450,00         |
| 15                              | 7    | CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA           | JSN - W3                | 830,00      | 5.810,00         |
| 17                              | 1    | COMPRESSOR ODONTOLOGICO - 1 CONSULTÓRIO  | Fiac / CDTOP 7/30       | 1.900,00    | 1.900,00         |
| 18                              | 2    | COMPRESSOR ODONTOLOGICO - 3 CONSULTÓRIOS | Fiac / Airmax 12.100    | 3.250,00    | 6.500,00         |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b> |      |  |                         |             | <b>17.660,00</b> |

**DESCRIPTIVO DO ITEM**

| Item | Descrição   |
|------|---|
| 10   | Cadeira de rodas para uso em pacientes adultos, construída em tubos de aço com pintura epóxi, apoio de braços resistente escamoteável; assento e encosto em tecido resistente na cor preta; assento com almofada em espuma, apoio para os pés removíveis, dobrável em duplo X, aros movimentados sobre rolamentos de esfera, rodas dianteira de aproximadamente 8" de |




|    |   |
|----|---|
|    | diâmetro de borracha dura, freios bilaterais sobre cremalheiras, suporte de soro e resistência para transporte de pacientes com peso até 120kgs. Preferencialmente nas cores preta ou cinza. Garantia mínima de 12 meses.   |
| 15 | Carro para material de limpeza, em polipropileno na cor padrão, estrutura em preto ou cinza e balde amarelo, com kit funcional completo (balde espremedor, pá plástica para lixo, placa sinalizadora piso molhado, conjunto Mop Pó e Líquido e saco de vinil. Garantia mínima de 12 meses.  |
| 17 | Compressor de ar, para uso em consultório odontológico, isento de óleo para atender <b>1 consultório</b> , com potência mínima de 1 HP e com capacidade de reservatório de no mínimo 30 litros. Alimentação elétrica 220 Volts, bifásico. Deslocamento teórico com vazão efetiva de no mínimo 160 litros/minuto. Rotação mínima de 00 RPM. Pressão de operação máxima de 120 PSI. Nível de ruído de no máximo 75 dB. Reservatório com pintura externa/interna antioxidante e fabricado de acordo com a norma NR 13 do Ministério do Trabalho. Deve apresentar dispositivo protetor contra superaquecimento e válvula de segurança. Deve estar provido de filtros e regulador de pressão de saída. Assistência Técnica de no mínimo 3 representantes, sendo 1 no mínimo na região de Sorocaba/Campinas. Registro ANVISA. Deve vir acompanhado de todos os acessórios para o seu completo funcionamento. Manual em português (BR). Garantia mínima de 12 meses.       |
| 18 | Compressor de ar, para uso em consultório odontológico, isento de óleo para atender <b>3 consultórios</b> , com potência mínima de 2,4 HP e com capacidade de reservatório de no mínimo 100 litros. Alimentação elétrica 220 Volts bifásico. Deslocamento teórico com vazão efetiva de no mínimo 300 litros/minuto, Rotação mínima de 1.700 RPM. Pressão de operação máxima de 120 PSI. Nível de ruído de no máximo 75 dB. Reservatório com pintura externa/interna antioxidante e fabricado de acordo com a norma NR 13 do Ministério do Trabalho. Deve apresentar dispositivo protetor contra superaquecimento e válvula de segurança. Deve estar provido de filtros e regulador de pressão de saída. Assistência Técnica de no mínimo 3 representantes, sendo 1 no mínimo na região de Sorocaba/Campinas. Registro ANVISA. Deve vir acompanhado de todos os acessórios para o seu completo funcionamento. Manual em português (BR). Garantia mínima de 12 meses. |

**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pelo servidor Emerson Correa Silveira, Assistente Técnico II, RG nº 30.580.021-8 e CPF nº 295.351.388-47.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 92/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA GARANTIA

### Cláusula Terceira

3.1. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento do objeto.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quarta

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, havendo a possibilidade de prorrogação contratual, desde que justificado pela empresa e aprovado pela Secretaria/Município de Salto, com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei 8666/93.





## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 17.660,00 (Dezessete mil, seiscentos e sessenta reais)**, o pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 92/2018, Contrato Adm. nº 361/2018.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.05.300075 – Recurso Federal – (Ficha 501) da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

## DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E DAS ENTREGAS

### Cláusula Sétima:

7.1. A entrega deverá ser realizada **em até 45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

7.2. Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do servidor Contratante responsável pelo recebimento.

7.3. Os materiais e equipamentos devem estar embalados sem avarias.

7.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

7.5. A observância da compatibilidade a que se refere ao item 7.4 poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

7.6. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município de Salto, através do responsável, o direito de não receber o objeto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

7.7. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Município de Salto, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

7.8. O transporte, carga, descarga e a entrega do equipamento no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional incluído posteriormente.

7.9. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.10. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

7.11. Os equipamentos (Médico, Enfermagem e Odontológico) deverão ser entregues no Almoxarifado Central de Suprimentos da Saúde.

7.12. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:

- ✓ Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Jardim Estação – Fone (11) 4840-8751 Salto/SP
- ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 08h às 15h.

7.13. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado

7.14. O equipamento Ultrassom Odontológico deverá ser instalado pelo técnico responsável da Contratada.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Oitava:

8.1. Se a Contratada descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;



**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**8.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Nona:**

**9.1.** A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

**9.2.** A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

**9.3.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

**9.4.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**9.6.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**9.7.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 92/2018.

**9.8.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.



9.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito pelo Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 92/2018, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**DO FORO**

**Cláusula Décima:**

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 23 de Janeiro de 2019.



**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde  
*Contratante*

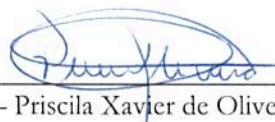


**TK Produtos e Equipamentos Médicos Ltda ME**  
*Contratada*

Testemunhas:



1 – Zilmara Bassos Candido



2 – Priscila Xavier de Oliveira Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 361/2018

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES (MÉDICO, ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICO) PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE REFERENTE EMENDAS PARLAMENTARES, CONFORME PROPOSTAS 1150-01, 1160-02 E 1160-4.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 23 de Janeiro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** José Geraldo Garcia

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

**Data de Nascimento:** 07/01/1962

**Endereço residencial completo:** Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

**E-mail institucional:** [gabineteprefeito@salto.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@salto.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [josegeraldogarciasalto@gmail.com](mailto:josegeraldogarciasalto@gmail.com)

**Telefone(s):** (11) 9-9293-7349

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



Responsáveis que assinaram o ajuste:

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16      RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

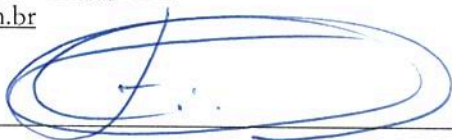
Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP –  
CEP.: 13.322-145

E-mail institucional: [flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br](mailto:flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [flaviovitale.dr@uol.com.br](mailto:flaviovitale.dr@uol.com.br)

Telefone(s): (11) 4029-4011

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Eduarte Aparecido Tadei

Cargo: Diretor

CPF nº 842.454.098-00      RG nº 6.850.057-9

Data de Nascimento: 15/07/1956

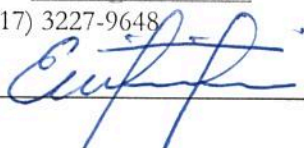
Endereço residencial completo: Rua Antônio Bongiovani, 240 – Residencial Cidade  
Jardim – São José do Rio Preto/SP – CEP.: 15.081-080

E-mail institucional: [tkmedlicitacao@bol.com.br](mailto:tkmedlicitacao@bol.com.br); [tkmedlicitacao1@gmail.com](mailto:tkmedlicitacao1@gmail.com)

E-mail pessoal: [tkmed@bol.com.br](mailto:tkmed@bol.com.br)

Telefone(s): (17) 3227-9648

Assinatura: \_\_\_\_\_



Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.